



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

SANCIONADA
10/04/2023
(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL

ÓRGÃO OFICIAL DE
DIVULGAÇÃO
DE ATOS ADMINISTRATIVOS
LEI 407-10/12/2001
PUBLICADO EM MURAL
10/04/2023
(ciência eletrônica)
Elieue dos S. B. Rodrigues

LEI MUNICIPAL Nº 1615/2023.
DE 10 DE ABRIL DE 2023.

**DISPÕE: AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
FIRMAR CONVÊNIO COM A ASSOCIAÇÃO
BENEFICENTE SÃO CAMILO.**

O Prefeito Municipal de Alto Paraíso, Rondônia, Sr. João Pavan, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso VI do Art. 94 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte:

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Convênio com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SÃO CAMILO, inscrita no CNPJ sob o nº 05.836.225/0001-04, localizada na Linha 06, Gleba 06, Lote 13, S/N, Zona Rural, no município de Cacoal/RO, CEP 76.960-970.

Art. 2º. O Município fica responsabilizado a repassar, mensalmente, a quantia de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por cada idoso atendido e abrigado na associação.

§ 1º. O repasse somente será realizado quando houver idoso abrigado na associação.

§ 2º. O idoso que necessitar ser abrigado na associação deverá residir no município, no mínimo, há 06 (seis) meses e ter acompanhamento junto à Secretaria Municipal de Assistência Social.

§ 3º. A prestação de contas dos recursos repassados a Associação Beneficente São Camilo deverá ser encaminhada ao final de cada exercício.

Art. 3º. O convênio firmado poderá ser encerrado quando da existência de outra instituição com condições e acomodações iguais ou melhores a da Associação Beneficente São Camilo, desde que o valor seja o mesmo.

Art. 4º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta da seguinte dotação:

Unidade orçamentária: 02.05.02

Projeto atividade: 08.244.1019.2017.0009

R. MARECHAL CÂNDIDO RONDON, 3131 Centro – CEP: 76862-000 – Alto Paraíso - RO.

Fone 08006446055 - E-mail: gabinete@altoparaíso.ro.gov.br





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAÍSO
ESTADO DE RONDÔNIA
Poder Executivo

Elemento de despesa: 3.3.50.41.00

Ficha: 265

Art. 5º. O convênio terá duração de 12 (doze) meses, podendo ser renovado se for de interesse das partes.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Pioneiros, 10 de Abril de 2023.

(Assinado Eletronicamente)
JOÃO PAVAN
PREFEITO MUNICIPAL





Município de Alto Paraíso

63.762.025/0001-42

Rua Marechal Cândido Rondon, 3031 - Centro

www.altoparaíso.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Lei Municipal	nº 1615	10/04/2023

ID:	205846	Processo	Documento
CRC:	E7FE9F6D		
Processo:	1-127/2023		
Usuário:	ELIENE DOS SANTOS BARROS RODRIGUES		
Criação:	10/04/2023 09:11:14	Finalização:	10/04/2023 09:17:51

MD5: 578DAE53C2F0D5A46EE85F146403954D

SHA256: 385D36B3E74D14F38BC9AB91B39DD7C6DB35D8577C9A54A5CEB37B3E8B153A8A

Súmula/Objeto:

Lei 1615

INTERESSADOS

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAISO - RO	ALTO PARAÍSO	RO	10/04/2023 09:11:14
---------------------------------------	--------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Encaminhamento de Documento	10/04/2023 09:11:14
-----------------------------	---------------------

CIENTES

EVERALDO GABALDO	10/04/2023 10:06:45
------------------	---------------------

ASSINATURAS ELETRÔNICAS

JOÃO PAVAN	Prefeito	10/04/2023 10:27:11
------------	----------	---------------------

Assinado na forma do Decreto Municipal nº 3.202/2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.altoparaíso.ro.gov.br informando o ID 205846 e o CRC E7FE9F6D.